



ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
ENTRE
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, BRASIL
E
A UNIVERSIDADE PEDAGÓGICA DE MAPUTO, MOÇAMBIQUE

CONSIDERANDO o profundo interesse de que se reveste o estreitamento das relações técnico-científicas e culturais entre o Brasil e Moçambique;

CONSIDERANDO o interesse comum de promover e estimular o ensino e os avanços científico-pedagógicos dos dois países;

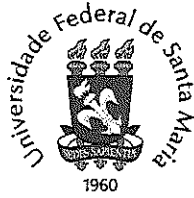
CONSIDERANDO a necessidade de melhor qualificar os recursos humanos em nível de terceiro grau, com o fim de aprimorar a produtividade do ensino pela oferta de oportunidades de aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO o desejo de incrementar o intercâmbio e a cooperação técnico-científica, com o objetivo de fortalecer a pesquisa científica institucional e os programas de desenvolvimento entre os dois países;

CONSIDERANDO que a qualidade e a vitalidade do ensino superior dependem de futura cooperação técnico-científica e cultural entre países, e que vantagens recíprocas podem levar a uma cooperação mais estreita e a objetivos comuns;

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA** (doravante designada **UFSM**), situada Cidade Universitária "Prof. Mariano da Rocha Filho", Camobi, Av. Roraima, nº 1000, 97105-900, Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, representada pelo seu Magnífico Reitor, **Prof. Paulo Afonso Burmann**, e a **Universidade Pedagógica de Maputo** (doravante designada **UP-Maputo**), situada na Rua João Carlos Raposo Beirão, nº 135, cidade de Maputo, Moçambique, representada pelo seu Magnífico Reitor, **Prof. Doutor Jorge Ferrão**, por meio desse **ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**, desejam colaborar em atividades, consoante as seguintes cláusulas e condições:





I - Ambas as instituições firmatárias procurarão estimular e implementar programas de cooperação técnico-científica e cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e com as Normas de Direito Internacional.

II - A cooperação incluirá a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum relacionada a ensino, pesquisa, administração universitária e capacitação de recursos humanos, incluindo o intercâmbio de docentes, alunos e técnico-administrativos.

III - Cada atividade a ser desenvolvida como parte deste Acordo deve ser proposta em um projeto que especifique os objetivos, um planejamento, um cronograma, os recursos humanos e materiais necessários.

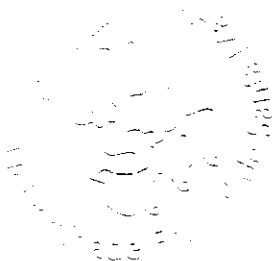
IV - Cada instituição indicará um coordenador responsável por gerar convênios, estabelecer prioridades e administrar o programa. Cada coordenador pode designar sub-coordenadores específicos para cada atividade do programa, quando julgar necessário.

V - A cooperação empreendida em decorrência do presente Acordo será baseada na participação conjunta das duas instituições e com base na reciprocidade e na equivalência de ações; com o propósito de acelerar e assegurar a expansão qualitativa e quantitativa no ensino superior. As ações poderão incluir:

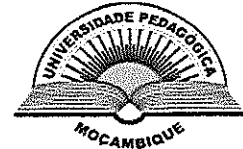
a) Intercâmbio de Professores – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;

b) Intercâmbio de Alunos – com a apresentação por escrito de credenciais, formulários adequadamente preenchidos e uma carta de aceitação da instituição de destino;

c) Intercâmbio de Pessoal Técnico-administrativo – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;



3
2



d) Pesquisa Conjunta – com base em proposta(s) específica(s), qualificação dos docentes participantes, aprovação das duas instituições e apoio de outras fontes financiadoras;

e) Uso de Instalações – uso de laboratórios, equipamentos e acervo bibliográfico, envolvendo programas estabelecidos em função de interesses comuns;

f) Outras Ações em Cooperação – ações não expressas aqui, entretanto, consideradas relevantes no futuro por ambas as instituições envolvidas;

g) Programas detalhados para a realização dessas atividades serão negociados e firmados em documentos adicionais consoante com este Acordo.

VI - As cláusulas acima referidas permitem a participação de outras instituições universitárias e não universitárias, desde que essas assinem um convênio em conformidade com os objetivos deste Acordo e que tenham a permissão escrita das duas instituições firmatárias do presente documento.

VII - Durante a participação em atividades conformes a esse Acordo, os participantes de ambas as instituições firmatárias estão sujeitos às regras legais de suas instituições de origem.

VIII - Ambas as instituições concordam que a intensidade e o tipo de cooperação prática está restrita pelos recursos financeiros de cada instituição. Nesse sentido, o planejamento programático será adotado em função dessas restrições.

IX - Servidores e estudantes envolvidos no acordo aqui referido poderão participar nos programas de intercâmbio e pagarão taxas acadêmicas, caso existam na instituição de origem, apenas para a sua instituição. Despesas com viagem, acomodação e outros ficarão a cargo do estudante/servidor. A existência do presente acordo não acarretará, para as instituições envolvidas, qualquer obrigação relativa ao financiamento do aluno/servidor o que não impede de havendo interesse/possibilidade a instituição o expresse por meio de documento formal.





X - A responsabilidade pela participação nas atividades do convênio fica restrita ao participante em caso de verificação de sua negligência.

XI - Membros técnico-administrativos e estudantes participantes de programas de intercâmbio devem providenciar seguro de viagem contra doença e acidentes que venham a ocorrer durante a visita ao país anfitrião.

XII - Todas as apresentações e publicações formais resultantes de colaboração entre as duas instituições sob os termos e as condições deste Acordo devem dar reconhecimento a este convênio.

XIII - Para fins de correspondências/contato a respeito deste acordo devem-se utilizar os seguintes endereços de cada instituição:

Universidade Federal de Santa Maria/UFSM

Cidade Universitária "Prof. Mariano da Rocha Filho",
Camobi, Av. Roraima, nº 1000,
Reitoria, Gabinete do Reitor - 5º Andar
CEP: 97105-900, Santa Maria, Rio Grande do Sul, BRASIL
E-mail: gabinetereitor@ufsm.br
Telefone: +55 (55) 3220-8101

Universidade Pedagógica de Maputo/UP-Maputo

Gabinete de Relações Internacionais (GRI)
Rua João Carlos Raposo Beirão, nº 135, cidade de Maputo, Moçambique
E-mail: griup.ac.mz@gmail.com
Telefone: +258 84 20 25 416

XIV - O presente Acordo vigorará pelo prazo de cinco (05) anos a partir da data de assinatura. O partícip que dele se desinteressar deverá comunicar ao outro a sua intenção de rescindi-lo, com a antecedência mínima de noventa (90) dias, ficando ressalvadas as atividades em andamento até a data de sua conclusão. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará os projetos ou ações em andamento, iniciados a partir da assinatura deste instrumento.



Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



XV - Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no decorrer da sua vigência, mediante consentimento mútuo e por escrito, sob a forma de Termo Aditivo ou de outro documento jurídico relacionado.

XVI - A UP-Maputo compromete-se a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre serviços a prestar, nos termos da Lei moçambicana nº 6/2004, de 17 de Junho. A UFSM compromete-se a cumprir com o equivalente neste estatuto sob as leis do Brasil.

XVII - Os eventuais litígios que surgirem na interpretação e na aplicação do presente Acordo serão resolvidos por via amigável, primeiro através da equipe dos Coordenadores e, quando a esse nível não seja possível obter o consenso desejado, a controvérsia deverá ser resolvida por um Juízo Arbitral escolhido pelas Partes.

XVIII - O extrato do presente convênio será publicado pela UFSM no seu Boletim de Convênios, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

Rio Grande do Sul

Data: 05 / 09 / 13

Maputo

Data: 20 / 05 / 19

Pela UFSM


Prof. Paulo Afonso Burmann
(Reitor)

Pela UP-Maputo


Prof. Doutor Jorge Ferrão
(Reitor)

Testemunha:

Testemunha:

